

Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2022

Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente para atualização do software WPE Versão 13.03.000 e liberação/ampliação do número de cadastros para 1000 registros/usuários.

A Secretaria de Administração, por intermédio de sua secretária Cristiane Seidel, através do processo administrativo nº 1345/2022, solicitou a contratação de Empresa Resende e Hermes, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.773.158/0001-92, responsável exclusivo no Estado do Rio Grande do Sul, pela distribuição comercial, instalação, treinamento e suporte técnico do aplicativo W.PE Ponto eletrônico da BMA Sistemas Ltda, para prestação dos seguintes serviços:

I - DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá atualizar o software, treinar os servidores que operam o sistema e efetuar a liberação do sistema para 1000 (mil) usuários. A instalação deverá ser efetuada de forma remota, assim como o treinamento. Os serviços deverão ser efetuados por profissionais treinados.

II - DO PARECER JURÍDICO:

Conforme parecer jurídico " a obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feios pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada e a inexigibilidade de licitação".

A Procuradoria Jurídica do Município, firma seu pedido pela contratação por inexigibilidade no art. 25 da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

"Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p.278)

Do Preço

Pela atualização, treinamento e ampliação do número de usuários do sistema será pago o valor de R\$ 11.675,00 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Levou-se em consideração para a contratação de que a manutenção mensal da ferramenta, conforme proposta apresentada custaria ao município, no período de 12 meses o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e que com as atualizações, quando da necessidade do Município há uma economicidade relevante, vez que a mesma acontece aproximadamente a cada três anos.

Dos documentos necessários para a contratação:



Foram apresentadas as seguintes negativas: municipal, estadual, federal, trabalhista, previdenciária e de FGTS. O contrato será firmado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente. A documentação foi analisada pela Procuradoria Jurídica e pela Secretária de Administração, encontrando-se válidas.

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme parecer contábil:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Proj./Ativ. 1008 3.3.90.40

Elemento: 44 3.3.90.39 Serviços de Tecn. Da Informação

Do pagamento:

O pagamento pela atualização, treinamento e ampliação dos usuários será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante conferência e atestado de recebimento da fiscal do contrato, Sra. Cristiane Seidel.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de "inexigibilidade de licitação" embasado no art. 25 "caput" da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 10 de março de 2022. Divisão de Compras e Licitações

Carlaile E. Horbe	Arlei Luis Tomazoni
PROCURADOR	PREFEITO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa do ramo pertinente para atualização do software WPE VERSÃO 13.03.000 e liberação de 1000 usuários.

2. JUSTIFICATIVA:

O Município de Três Passos é detentor da licença do software wpe ponto eletrônico, adquirida para gestão do ponto biométrico há mais de 10 (dez) anos. Ocorre que atualmente o sistema encontra-se desatualizado, o que vem deixando o sistema lento, prejudicando o desempenho do servidor que o opera. Ainda, o município possui aproximadamente 700 servidores cadastrados, sendo necessária a ampliação do número de usuários para que se possa manter o bom controle de frequência de todos os servidores através do registro ponto, razão pela qual justifica-se a presente aquisição de versão mais recente no mercado, que tornará o desempenho da ferramenta mais eficaz, otimizando o tempo de lançamento do servidor, bem como a liberação para cadastramento de novos servidores, caso necessário.

3. SERVIÇOS:

A Contratada deverá atualizar o software, treinar os servidores que operam o sistema e efetuar a liberação do sistema para 1000 (mil) usuários. A instalação deverá ser efetuada de forma remota, assim como o treinamento.

Os serviços deverão ser efetuados por profissionais treinados.

4. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa deverá prestar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do empenho.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato a ser firmado entre o Município de Três Passos e a empresa terá vigência pelo período de seis meses a contar da sua expedição.

6. DO CONTRATADO

A empresa Resende e Hermes Ltda, CNPJ 03.773.158/0001-92, é a representante autorizada, com carta de exclusividade, para distribuição comercial, instalação, treinamento e suporte técnico do aplicativo W.PE Ponto Eletrônico no Estado do Rio Grande do Sul, conforme carta de exclusividade da proprietária BMA Sistemas Ltda.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, face a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa Resende e Hermes Ltda é a representante exclusiva deste software no Estado do Rio Grande do Sul, e que o Município já é detentor do software, tem fundamentação jurídica no art. 25, caput da Lei 8.666/93.



8. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço de atualização e ampliação de usuários será pago o valor de R\$ 11.675,00 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais) que serão pagos até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

61. 3.3.90.40. Serviços de Tecnologia da Informação ou outra a ser indicada pelo setor contábil.

Três Passos, 17 de fevereiro de 2022.

Cristiane Seidel Secretária de Administração



CONTRATO Nº 24/2022

Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente para atualização do software WPE Versão 13.03.000 e liberação/ampliação do número de cadastros para 1000 registros/usuários. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/22 – Inexigibilidade nº 01/2022, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

<u>CONTRATADA: RESENDE E HERMES LTDA.</u>, inscrita no CNPJ 03.773.158/0001-92, com sede à Rua do Coronel Miranda, 967, bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS., neste ato representada por Mirta Teresinha Resende, CPF 426.382.910-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 46/2022, Inexigibilidade 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato

Constitui objeto do presente instrumento a atualização do software, treinamento dos servidores que operam o sistema e a liberação do sistema para 1000 (mil) usuários. A instalação deverá ser efetuada de forma remota, assim como o treinamento. Os serviços deverão ser efetuados por profissionais treinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 11.675,00** (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais) durante o período da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento

O <u>pagamento</u> será efetuado até 15 (quinze) dias após execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência da data de sua expedição até 30.06.22. A fiscalização da execução contratual será efetuada pela Secretária de Administração Cristiane Seidel, conforme portaria.

CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Proj./Ativ. 1008 3.3.90.40

Elemento: 44 3.3.90.39 Servicos de Tecn. Da Informação

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado



A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

- § 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- §2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.
- §3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.
- §4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- §5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **§6º** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.
- §7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Da prorrogação e ou Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79



da Lei n° 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

O presente contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, de março de 2022.

Contratante:	Contratado:
Município de Três Passos Arlei Luis Tomazoni Prefeito Municipal	
Jurídico:	
Testemunhas:	